

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

---

**PROCURADORIA**  
**DECRETO Nº 434/2024**

**DECRETO Nº 434/2024**

Regulamenta a Lei nº 5.136, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o Programa "Guarda Subsidiada Provisória" no Município de Irati.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.136, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa "Guarda Subsidiada Provisória" no Município de Irati;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei, a fim de garantir sua efetiva aplicação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Poderão ingressar no Programa "Guarda Subsidiada Provisória" crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, com medida de proteção tramitando na Vara da Infância, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 2º** - São critérios de inclusão no Programa "Guarda Subsidiada Provisória":

I- Assinar Termo de Compromisso declarando que o subsídio será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente;

II - Não possuir antecedentes criminais;

III - Comprovar a existência de renda de pelo menos um dos responsáveis pela família;

IV -Idade mínima de 21 anos.

**Art. 3º** - O subsídio financeiro será depositado em conta bancária em nome do responsável pela guarda legal, mediante termo de compromisso firmado com o Município.

**Art. 4º** - O Programa "Guarda Subsidiada Provisória" será avaliado periodicamente pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, através do acompanhamento da família extensa e/ou ampliada ou da pessoa com a qual a criança e/ou adolescente mantenha laço afetivo que manifestou interesse em acolhê-lo, a fim de verificar se a família ou a pessoa possui condições de oferecer um ambiente familiar seguro e acolhedor para a criança e/ou adolescente.

**Art. 5º** - O subsídio financeiro previsto na Lei Municipal será concedido por um período de 4 (quatro) meses, prorrogável por mais duas vezes, totalizando no máximo o período de 1 (um) ano, mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Art. 6º** - A manutenção e a prorrogação do subsídio financeiro a que se refere o artigo anterior estará condicionada ao cumprimento da seguinte obrigação pela família extensa e/ou ampliada ou pela pessoa com a qual a criança ou adolescente mantenha laço afetivo:

I - Participação em atividades de acompanhamento e orientação promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - O subsídio financeiro poderá ser suspenso ou cancelado caso a família extensa e/ou ampliada ou a pessoa com a qual a criança ou adolescente mantenha laço afetivo:

I - Deixar de cumprir a obrigação prevista no art. 06º do decreto;

II - Colocar em risco a segurança ou o bem-estar da criança ou do adolescente;

III - Negar acesso à equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS para acompanhamento da situação da criança ou do adolescente.

**Art. 8º** - Em caso de pedido de desligamento do Programa, a família extensa e/ou ampliada ou a pessoa com a qual a criança ou adolescente mantenha laços afetivos deverá fazer solicitação por escrito.

**Art. 9º** - A participação da família no programa não ocasionará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

**Art. 10** - A família participante que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas da Lei Municipal e seu decreto regulamentador, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, mediante processo administrativo.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de agosto de 2024.

**JORGE DAVID DERBLI PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carla Queiroz

**Código Identificador:**2A0299BB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2024. Edição 3082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>